



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.590, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, §1º da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a regulamentação do funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º Regular o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS/MG de que trata o art. 1º desta Resolução, obedecerá às definições previstas na Portaria GM/MS nº 485, de 1º de abril de 2014, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 7.958/2013, para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, o atendimento às vítimas de violência sexual é integral e obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede SUS.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde da rede de SUS/MG, constantes do Anexo I desta Resolução, ficam qualificados como referência na Região de Saúde para o oferecimento de atendimento, emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 4º Foram observados os seguintes critérios para definição das instituições como serviço qualificado para oferecer atendimento às vítimas de violência sexual:

- I - municípios do Estado de Minas Gerais com maior nº de habitantes;
- II - municípios sede de Região de Saúde;
- III - municípios que recebem incentivo federal para ações relacionadas ao combate e prevenção a DST/Aids;
- IV – municípios que possuam Centro Viva Vida;
- V - municípios que possuam Unidade Dispensadora de Medicamentos Antirretrovirais;
- VI – municípios que possuem maternidades do Sistema Estadual no Atendimento a gestante de alto risco; e



VII – instituições que compõe a Rede Cegonha Estadual.

Parágrafo único. Na eleição dos critérios foram observados os níveis de assistência e os diferentes profissionais que atuarão em cada unidade de atendimento, segundo normas técnicas e protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

I - garantir atendimento nos Hospitais de Referência da Rede FHEMIG cuja gestão é de competência do Estado;

II - disponibilizar os anti-retrovirais de acordo com preconização e fornecimento do Ministério da Saúde;

III - disponibilizar as sorologias para: Sífilis, Anti-HIV e Hepatites do tipo B (HBSAg) e C (anti-HCV) fornecidas pelo Ministério da Saúde de acordo com o cadastro no SISLOG;

IV - articular e Promover a capacitação dos profissionais da saúde dos Hospitais de Referência de acordo com o Decreto Federal e Decreto Estadual.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - garantir atendimento nos Hospitais de Referência cuja gestão é de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

II - garantir a distribuição de anticoncepção de emergência fornecida pelo Ministério da Saúde e disponibilizado pelo SES/SIGAF

III - garantir fornecimento de Vacina contra Hepatite B, disponibilizada pelo CRIE;

IV - Garantir o fornecimento de Imunoglobulina Humana Anti-Hepatite B, disponibilizado pelo CRIE;

V - garantir fornecimento dos medicamentos para doenças sexualmente transmissíveis conforme a Norma Técnica para Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual

VI - inserir no sistema SINAN a notificação compulsória no Atendimento à Vítima em situação de Violência Sexual;

VII - promover a divulgação dos locais de atendimento para a população em geral.



Art. 7º Compete às Instituições Referências para o atendimento as Vitimas de Violência Sexual:

- I - acolhimento;
- II - atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;
- III - escuta qualificada, propiciando ambiente de confiança e respeito;
- IV - informação prévia ao paciente, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
- V - atendimento clínico;
- VI - atendimento psicológico;
- VII - realização de anamnese e preenchimento de prontuário onde conste, entre outras, as seguintes informações:
 - a) data e hora do atendimento;
 - b) história clínica detalhada, com dados sobre a violência sofrida;
 - c) exame físico completo, inclusive exame ginecológico, se for necessário;
 - d) descrição minuciosa das lesões, com indicação da temporalidade e localização específica; e
 - e) identificação dos profissionais que atenderam a pessoa em situação de violência;
- VIII - dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;
- IX - exames laboratoriais necessários;
- X - preenchimento da ficha de notificação compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências;
- XI - orientação e agendamento ou encaminhamento para acompanhamento clínico e psicossocial; e
- XII - orientação às pessoas em situação de violência ou aos seus responsáveis a respeito de seus direitos e sobre a existência de outros serviços para atendimento a pessoas em situação de violência sexual.

§ 1º Sem prejuízo da atuação do Instituto Médico Legal (IML), os estabelecimentos de saúde poderão realizar, no âmbito dos serviços de referência dispostos no



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

"caput", a coleta, guarda provisória, preservação e entrega de material com vestígios de violência sexual, conforme o disposto no Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde que organizarem a oferta dos serviços de referência dispostos no "caput" funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação.

Art. 8º Os municípios sede dos Serviços de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual deverão realizar o cadastramento no CNES dos estabelecimentos elencados no Anexo I desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O cadastro será realizado pelo ente federado de acordo com a sua forma de gestão.

Art. 9º Os Ambulatórios, os Serviços de Atendimento Especializados (SAE) e os Centros de Referência Secundária Viva Vida deverão se cadastrar no CNES no código de serviço 165 classificação nº 07, de acordo com a Portaria nº 618, de 18 de julho de 2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.590, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.590, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Instituições do Sistema Estadual de Atendimento a Vitima de Violência Sexual no Estado de
Minas Gerais

	Hospital	CNES	Município	Micro	Macro
1	Hospital das Clínicas da UFMG	27049	Belo Horizonte	BH/Nova Lima/Caeté	Centro
2	Hospital Júlia Kubitschek	27022	Belo Horizonte	BH/Nova Lima/Caeté	Centro
3	Hospital Odilon Behrens	2192896	Belo Horizonte	BH/Nova Lima/Caeté	Centro
4	Hospital Risoleta Neves	27863	Belo Horizonte	BH/Nova Lima/Caeté	Centro
5	Maternidade Odete Valadares	26972	Belo Horizonte	BH/Nova Lima/Caeté	Centro
6	Hospital Público Regional de Betim	2126494	Betim	Betim	Centro
7	Maternidade Publica Municipal	2126508	Betim	Betim	Centro
8	Fund. Assist. Med. E Urg. Maternidade Municipal de Contagem	2191164	Contagem	Contagem	Centro
9	Hospital Municipal de Contagem	2200473	Contagem	Contagem	Centro
10	Hospital Regional Imaculada Conceição	2760843	Guanhães	Guanhães	Centro
11	Hospital Municipal de Ibirité	6892256	Ibirité	Contagem	Centro
12	Hospital Nossa Senhora das Dores de Itabira	2215586	Itabira	Itabira	Centro
13	Itabirito Hospital São Vicente de Paulo	2213982	Itabirito	Ouro Preto	Centro
14	Hospital Margarida	2709848	João Monlevade	João Monlevade	Centro
15	Santa Casa de Ouro Preto	2163829	Ouro Preto	Itabirito/Ouro Preto	Centro
16	Hospital Municipal São	2756749	Ribeirão das	BH/Nova Lima/Caeté	Centro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Hospital	CNES	Município	Micro	Macro
	Judas Tadeu		Neves		
17	Santa Casa de Misericórdia	2117282	Sabará	BH/Nova Lima/Caeté	Centro
18	Unidade de Pronto Atendimento de São Benedito	2164175	Santa Luzia	BH/Nova Lima/Caeté	Centro
19	Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato	2109867	Sete Lagoas	Sete Lagoas	Centro
20	Irmandade Nossa Senhora das Graças	2206528	Sete Lagoas	Sete Lagoas	Centro
21	Vespasiano UPA 24H - Prefeito Luiz Issa	7031882	Vespasiano	Vespasiano	Centro
22	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	2138875	Barbacena	Barbacena	Centro Sul
23	Hospital Queluz	2136945	Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete/Congonhas	Centro Sul
24	Hospital Nossa Senhora das Mercês		São João Del Rei	São João Del Rei	Centro Sul
25	Hospital Municipal São Vicente de Paulo	2135124	Capelinha	Minas Novas /Turmalina/Capelinha	Jequitinhonha
26	Santa Casa de Caridade	2135132	Diamantina	Diamantina	Jequitinhonha
27	Hospital Nossa Senhora da Saúde	2761203	Diamantina	Diamantina	Jequitinhonha
28	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	2118513	Caratinga	Caratinga	Leste
29	Hospital Municipal de Governador Valadares	2222043	Gov. Valadares	Gov. Valadares	Leste
30	Hospital Márcio Cunha	2205440	Ipatinga	Ipatinga	Leste
31	Hospital Municipal de Ipatinga	2193310	Ipatinga	Ipatinga	Leste
32	Hospital Vital Brasil	2140217	Timoteo	Cel Fabriciano /Timoteo	Leste
33	Hospital César Leite	2173166	Manhuaçu	Manhuaçu	Leste Sul



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Hospital	CNES	Município	Micro	Macro
34	Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores	2111640	Ponte Nova	Ponte Nova	Leste Sul
35	Hospital São Sebastião	2099454	Viçosa	Viçosa	Leste Sul
36	Hospital Sao Vicente De Paulo Aracuai	2134276	Araçuaí	Araçuai	Nordeste
37	Hospital Vale do Jequitinhonha	2139073	Itaobim	Itaobim	Nordeste
38	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	2211262	Nanuque	Nanuque	Nordeste
39	Hospital Ester Faria de Almeida	2139049	Pedra Azul	Pedra Azul	Nordeste
40	Hospital Santa Rosália	2208172	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Nordeste
41	Hospital Municipal de Paracatu	2100754	Paracatu	Unai	Noroeste
42	Hospital Reg. Antônio Dias - FHEMIG	2726726	Patos de Minas	Patos de Minas	Noroeste
43	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	2760924	Unaí	Unaí	Noroeste
44	Hospital Municipal de Bocaiúva	2119471	Bocaiúva	Montes Claros/Bocaiúva	Norte
45	Fundação Assistencial Social de Janaúba - FUNDAJAN	2205939	Janaúba	Janaúba / M. Azul	Norte
46	Pronto Atendimento Municipal de Januária	2204355	Januária	Januária	Norte
47	Hospital Universitário - UNIMONTES	2219654	Montes Claros	Montes Claros	Norte
48	Hospital Municipal Dr. Moisés Magalhães Freire	2119528	Pirapora	Pirapora	Norte
49	Unidade Mista Municipal Dr. Bricio de Castro Dourado	2140098	São Francisco	Brasília de Minas / São Francisco	Norte
50	Hospital Santo Antônio	2098369	Taiobeiras	Salinas/Taiobeiras	Norte



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Hospital	CNES	Município	Micro	Macro
51	Hospital FUNRURAL	2205998	Manga	Manga	Norte
52	UPA Central	2192004	Divinópolis	Divinópolis /Sto Ant.	Oeste
53	Pronto Atendimento Municipal de Formiga	2168650	Formiga	Formiga	Oeste
54	Hospital Manoel Gonçalves	2105780	Itaúna	Itaúna	Oeste
55	Hospital Senhora Aparecida de Luz	2144166	Luz	Luz	Oeste
56	Hospital Nossa Senhora da Conceição	2206064	Pará de Minas	Pará de Minas	Oeste
57	Hospital São Salvador	2122677	Além Paraíba	Além Paraíba	Sudeste
58	Hospital Regional João Penido	2111624	Juiz de Fora	Juiz de Fora	Sudeste
59	Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira	2208156	Juiz de Fora	Juiz de Fora	Sudeste
60	Hospital Casa de Caridade Leopoldinense	2122650	Leopoldina	Leopoldina	Sudeste
61	Hospital São Paulo	4042085	Muriaé	Muriaé	Sudeste
62	Hospital Santos Dumont	2796562	Santos Dumont	Santos Dumont	Sudeste
63	Hospital Santa Isabel	2195437	Ubá	Ubá	Sudeste
64	Hospital São João Batista	2760843	Visconde do Rio Branco	Ubá	Sudeste
65	Hospital Universitário Alzira Velano	2171988	Alfenas	Alfenas	Sul
66	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	2796449	Guaxupé	Guaxupé	Sul
67	Pronto Atendimento Municipal de Andradas	2212552	Andradas	Poços de Caldas	Sul
68	Pronto Socorro Municipal Prefeito Jahir Aparecido Olivotti	2212269	Extrema	Pouso Alegre	Sul
69	Associação Integração Social (Hospital Escola de	2208857	Itajubá	Itajubá	Sul



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Hospital	CNES	Município	Micro	Macro
	Itajubá)				
70	Pronto Atendimento Municipal 24 H	2112140	Lavras	Lavras	Sul
71	Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza	2127695	Paraisópolis	Itajubá	Sul
72	Santa Casa de Passos	2775999	Passos	Passos	Sul
73	Pronto Atendimento Municipal da Policlínica Central	2214733	Poços de Caldas	Poços de Caldas	Sul
74	Hospital Samuel Libânio	2127989	Pouso Alegre	Pouso Alegre	Sul
75	Hospital Antônio Moreira da Costa	2208822	Santa Rita do Sapucaí	Pouso Alegre	Sul
76	Casa de Caridade de São Lourenço	2764814	São Lourenço	São Lourenço/Caxambu	Sul
77	Pronto Atendimento Santa Maria	2147629	São Seb. Paraíso	São Seb. Paraíso	Sul
78	Hospital São Sebastião	2760657	Três Corações	Três Corações	Sul
79	Pronto Socorro Municipal de Três Pontas	2139227	Três Pontas	Três Pontas	Sul
80	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041	Varginha	Varginha	Sul
81	Santa Casa de Misericórdia de Araguari	2145960	Araguari	Uberlândia / Araguari	Triângulo do Norte
82	Hospital São José	2200902	Ituiutaba	Ituiutaba	Triângulo do Norte
83	Pronto Socorro Municipal Doutor Carlos Afonso Nunes	2209187	Patrocínio	Patrocínio/Monte Carmelo	Triângulo do Norte
84	Hospital das Clinicas de Uberlândia (UFUB)	2146355	Uberlândia	Uberlândia/ Araguari	Triângulo do Norte
85	Unidade de Pronto Atendimento de Araxá	2165619	Araxá	Araxá	Triângulo do Sul



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Hospital	CNES	Município	Micro	Macro
86	Hospital São Francisco de Assis Hospital Frei Gabriel	2098539	Frutal	Frutal/Iturama	Triângulo do Sul
87	Hospital Escola Faculdade de Medicina Triângulo Mineiro	2206595	Uberaba	Uberaba	Triângulo do Sul



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.590, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

	FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE <i>Módulo Conjunto</i>	<i>Ficha nº 08</i>								
1 - DADOS OPERACIONAIS 2 - IDENTIFICAÇÃO 2.1 - CNES INCLUSÃO ☐ALTERAÇÃO ☐EXCLUSÃO ☐ 2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento										
17 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS										
Código do Serviço	Descrição	Código da Classificação	Descrição	Próp.	Terc.	Aten. SUS	Não SUS	Hosp. SUS	Não SUS	CNES Terceiro